



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL
Recebido em: 24/09/25

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 2025.

(Proponente: Vereador Dr. Lauri /MDB e Vereador Fão do Bolsonaro/PL)

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

29/09/25

Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos caminhoneiros nas Unidades de Saúde do Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o atendimento prioritário aos caminhoneiros nas Unidades de Saúde do município, sem prejuízo do atendimento de urgências e dos demais grupos prioritários legalmente estabelecidos.

§1º Os caminhoneiros terão acesso ao acolhimento imediato nas unidades de saúde do município, caso não disponha de atendimento médico no momento, deverão ser encaminhados para outras unidades no mesmo dia.

§2º Para usufruir do atendimento prioritário, o caminhoneiro deverá apresentar um dos seguintes documentos:

I – carteira de trabalho com registro da atividade profissional como motorista de cargas;

II – documento do veículo registrado em seu nome, nos casos de profissional autônomo;

III – carteira nacional de habilitação nas categorias C, D ou E.

Art. 2º As Unidades de Saúde do município deverão divulgar, em local visível e de fácil acesso, informações sobre o atendimento prioritário nesta lei.

Art. 3º Para fins desta lei, compreende-se Unidades de Saúde:

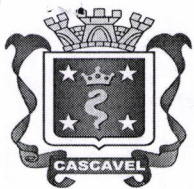
I – Unidade Básica de Saúde (UBS);

II - Unidades de Saúde da Família (USF);

III - Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

Art. 4º O Poder Executivo, poderá regulamentar a presente lei, visando ao efetivo cumprimento.



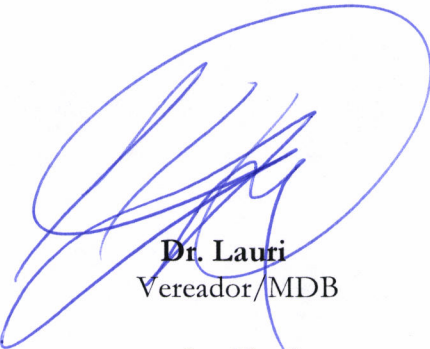


Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

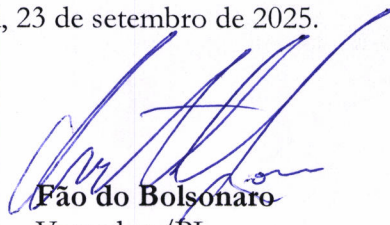
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 23 de setembro de 2025.



Dr. Lauri
Vereador/MDB

Justificativa,



Fão do Bolsonaro
Vereador / PL

Os motoristas do transporte de cargas, conhecido como caminhoneiros, exercem atividade essencial para o funcionamento da economia nacional. Diariamente, percorrem grandes distâncias para garantir o abastecimento de produtos em todo o território brasileiro. No entanto, enfrentam longas jornadas, alimentação irregular, privação de sono, sedentarismo, exposição a ruídos e pressões constantes, o que os torna um grupo altamente vulnerável em termos de saúde física e mental.

Estudos da Polícia Rodoviária Federal e da Associação Brasileira de Medicina do Tráfego revelam que milhares de acidentes em rodovias estão associados a problemas de saúde desses profissionais, como sonolência, mal súbito e fadiga, resultando em elevados índices de mortalidade e impacto econômico.

Com o presente projeto de lei, busca-se garantir aos caminhoneiros acesso facilitado aos serviços das Unidade Básica de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento no Município de Cascavel, permitindo diagnóstico e prevenção de doenças crônicas, além da promoção de segurança no trânsito e da valorização profissional.

A proposta respeita os critérios da legalidade, impessoalidade e razoabilidade, e está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e com a Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado.

